



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia, 22/04/2003

[Assinatura]
Secretária Administrativa

LEI Nº 727/2.003

DE 22 DE ABRIL DE 2.003

“Reconhece a necessidade temporária de excepcional interesse público, autoriza a contratação por prazo determinado, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, fundamentada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica, e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, embasada nas disposições contidas no Artigo 30, em combinação com o Inciso IX, do Artigo 37 da Constituição da República e no Inciso X, do Artigo 92, da Constituição do Estado de Goiás, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força da presente Lei, reconhecida à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito do Poder Executivo do Município de Alexânia, para fins de contratação de pessoal, em caráter de urgência, para executar tarefas na área de limpeza pública e manutenção dos serviços de infra-estrutura básica e essencial à comunidade.

Parágrafo Primeiro - A Contratação se faz necessária, uma vez que já foram convocados todos os servidores homologados do Concurso Público realizado anteriormente.

Parágrafo Segundo - O Contrato se dará com a observância do limite de despesas fixado no art. 38/ADCTCF e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Fica autorizado, o Chefe do Poder Executivo, a contratar pessoal no regime jurídico Estatutário, modalidade Contrato Administrativo por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, no cargo, com a carga horária de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, com o respectivo vencimento e quantitativo, a seguir:

[Assinatura]

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637

RECEIVED
JAN 15 1964

TO: DR. J. H. GOLDSTEIN
FROM: DR. R. M. MAYER
SUBJECT: [Illegible]



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	50	R\$ 280,00

Art. 3º - Fica estabelecido que, com a sua vacância, antes de escoado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o cargo será novamente provido por outro servidor que preencha os seus requisitos, até a exaustão final da vigência desta Lei, segundo a necessidade e o interesse superior e predominante do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos, e produza, com eficácia, os resultados de seus objetos de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, GO.,
aos 22 dias do mês de abril do ano de 2.003.

Traci Antonio Dasi
Prefeito Municipal